

REGULAMENTO DO PRÉMIO CARTAZ AIC2025 ANO INTERNACIONAL DAS COOPERATIVAS



PREÂMBULO

Em novembro de 2023, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a [resolução A/RES/78/175](#) sobre as cooperativas no desenvolvimento social, apelando à proclamação de 2025 como Ano Internacional das Cooperativas (AIC 2025).

A Resolução incentiva todos os Estados-Membros, bem como as Nações Unidas e todas as outras partes interessadas relevantes, a tirar partido do Ano Internacional das Cooperativas como forma de promover as cooperativas e sensibilizar para o seu contributo para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para desenvolvimento social e económico global.

A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, - CIPRL (CASES), no âmbito da sua missão de fortalecimento do setor da economia social, tem, designadamente, como atribuições a promoção e difusão dos princípios e valores prosseguidos pelas várias entidades da economia social, nomeadamente das cooperativas, bem como, a promoção do desenvolvimento de ações de divulgação do setor da economia social, reforçando a sua visibilidade.

Neste âmbito, a CASES promove o concurso do Prémio Cartaz AIC2025 – Ano Internacional das Cooperativas para premiar o trabalho gráfico que melhor represente a mensagem subjacente à comemoração do Ano Internacional das Cooperativas 2025, sob o lema "As cooperativas constroem um mundo melhor".

REGULAMENTO DO PRÉMIO CARTAZ AIC2025 - ANO INTERNACIONAL DAS COOPERATIVAS

Artigo 1.º

Objeto

- 1- O presente regulamento visa estabelecer o procedimento e as regras de atribuição do Prémio Cartaz AIC2025 – Ano Internacional das Cooperativas, designado doravante apenas por Prémio.
- 2- A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, – CIPRL (CASES) é a responsável pela promoção e coordenação deste Prémio, podendo estabelecer acordos de parceria para o seu desenvolvimento e/ou apoio técnico e/ou financeiro.

Artigo 2.º

Âmbito

O Prémio é de âmbito nacional e destina-se a premiar o melhor cartaz alusivo à comemoração do Ano Internacional das Cooperativas 2025.

Artigo 3.º

Objetivos do Prémio

- 1- O Prémio tem como objetivo premiar o trabalho gráfico que melhor represente a mensagem subjacente à comemoração do Ano Internacional das Cooperativas 2025, sob o lema "As cooperativas constroem um mundo melhor".
- 2- Tem ainda como objetivo envolver toda a sociedade na sensibilização para os valores e princípios cooperativos.

Artigo 4.º

Natureza e atribuição do prémio e das menções honrosas

- 1- O prémio tem natureza pecuniária e ascende ao montante de 1500 € (mil e quinhentos euros).
- 2- Podem ser atribuídas até duas menções honrosas.
- 3- O prémio e as menções honrosas podem não ser entregues caso o júri considere que nenhum dos trabalhos candidatos merece distinção no âmbito dos objetivos do Prémio.

Artigo 5.º

Pessoas destinatárias

- 1- Podem concorrer pessoas individuais, com mais de 18 anos, residentes em território nacional e pessoas coletivas, sediadas em território nacional.
- 2- Os trabalhos podem ser apresentados a título individual ou em coautoria.
- 3- Os trabalhadores da CASES não podem concorrer ao Prémio.

Artigo 6.º

Procedimento

- 1 - O Prémio obedece ao seguinte procedimento:
 - a) Deliberação da Direção da CASES sobre a constituição do júri;
 - b) Aprovação pela Direção da CASES do anúncio de abertura das candidaturas;
 - c) Abertura das candidaturas na página eletrónica da CASES.
- 2 - A análise, seleção e avaliação das candidaturas deve decorrer, preferencialmente, até ao final da primeira quinzena do mês de junho, visando a utilização do cartaz premiado no evento de celebração do Dia Internacional das Cooperativas.
- 3 - A divulgação pública da cerimónia de entrega do prémio e menções honrosas, realizar-se-á em data a anunciar, previsivelmente, em julho, no Dia Internacional das Cooperativas.

Artigo 7.º

Requisitos dos trabalhos

- 1 - Os cartazes objeto de candidatura devem obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Incluir o lema "As cooperativas constroem um mundo melhor";
 - b) Serem inéditos e originais;
 - c) Serem apresentados em suporte digital de alta resolução – JPG, com tamanho 42 cm × 60 cm, na vertical, com 300 DPI de resolução.
- 2 - Os cartazes não podem apresentar qualquer logótipo, imagem de marca, ou qualquer outra referência.

Artigo 8.º

Candidaturas

- 1 - A candidatura formaliza-se através do preenchimento e submissão do formulário online, disponibilizado na página da CASES.
- 2 - Podem ser submetidos até ao máximo de 3 trabalhos por pessoa ou entidade.
- 3 - A cada candidatura deve corresponder um formulário e respetivo cartaz.
- 4 - As candidaturas serão admitidas e validadas por ordem de entrada no sistema, sendo automaticamente excluídas todas aquelas que ultrapassarem o limite definido no n.º 2 do presente artigo.

Artigo 9.º

Competências do júri

- 1 - Compete ao júri:
 - a) Deliberar sobre a admissão e exclusão das candidaturas;
 - b) Proceder à avaliação das candidaturas, de acordo com os critérios constantes no presente regulamento;

- c) Solicitar às pessoas candidatas esclarecimentos sobre qualquer aspeto da candidatura;
- d) Deliberar fundamentadamente sobre a atribuição, ou não, do prémio e das menções honrosas;
- e) Elaborar atas circunstanciadas das reuniões.

Artigo 10.º

CrITÉRIOS de avaliação das candidaturas

- 1- Os critérios de avaliação são:
 - a) Criatividade;
 - b) Mérito artístico;
 - c) Adequação ao tema: Ano Internacional das Cooperativas 2025.
- 2- As candidaturas são ordenadas de acordo com a classificação final obtida, após avaliação de acordo com os critérios indicados no número anterior.

Artigo 11.º

Exclusão das candidaturas

São excluídas as candidaturas que não cumpram os objetivos do Prémio fixados no artigo 3.º e o previsto nos artigos 5.º, 7.º e 8.º

Artigo 12.º

Divulgação dos resultados

- 1- Os resultados são divulgados na página eletrónica da CASES.
- 2- Para além da divulgação efetuada nos termos do número anterior, as pessoas que venceram o prémio e as menções honrosas, são ainda notificadas via correio eletrónico.
- 3- O prémio e as menções honrosas são entregues em cerimónia pública, a qual é divulgada na página eletrónica da CASES e através dos meios julgados mais adequados.

Artigo 13.º

Propriedade intelectual

- 1- Os cartazes apresentados devem respeitar a legislação em vigor sobre propriedade intelectual.
- 2- Os cartazes referidos no número anterior podem ser reproduzidos, distribuídos e apresentados publicamente pela CASES, a título gratuito, mediante autorização efetuada no formulário de candidatura, e desde que ressalvada a identificação da sua autoria.
- 3- A CASES pode incluir no cartaz premiado o seu logótipo e o de outras entidades que tenham apoiado, a qualquer título, este Prémio.
- 4- Os cartazes premiados passam a integrar o acervo documental e o repositório digital da CASES.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento são resolvidas por deliberação do júri.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na página eletrónica da CASES.

